INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 80/2024-PROGRAD/UFMS, DE 24 DE ABRIL DE 2024 (*)

Estabelece os procedimentos para o Aproveitamento de Estudos para os estudantes dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 430, Cograd, de 16 de dezembro de 2021 e na Resolução nº 1.053, Cograd, de 15 de março de 2024, e considerando o contido no Processo nº 23104.036553/2019-56, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o Aproveitamento de Estudos para os estudantes dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O Aproveitamento de Estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência entre um componente curricular cursado, com aprovação, em uma Instituição de Ensino autorizada ou credenciada, com um componente curricular, obrigatório ou optativo, da UFMS.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Das Etapas

Art. 3º O aproveitamento de estudos consiste das seguintes etapas:

I – solicitação do estudante, por meio de requerimento acadêmico, com envio de documentos;

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
24/05/2024
Nº 8299
Pg. 205

II – análise de currículo, acerca da equivalência entre os estudos cursados e os componentes curriculares da estrutura curricular do curso na UFMS;

III – elaboração do plano de estudos;

IV – emissão de Resolução do Colegiado de Curso aprovando o aproveitamento de estudos; e

V – registro dos componentes curriculares dispensados no Sistema Acadêmico de Graduação - Siscad.

Parágrafo único. O processo de aproveitamento de estudos deverá ser concluído no prazo máximo de quinze dias corridos a partir da data do requerimento do estudante.

Seção II

Do Requerimento

Art. 4º O estudante interessado poderá solicitar Aproveitamento de Estudos por meio do requerimento acadêmico **on-line**.

§1º Os ingressantes poderão solicitar o aproveitamento de estudos em até quinze dias corridos após a data da sua matrícula e os demais estudantes poderão solicitar a qualquer tempo.

§2º No requerimento deverá constar os componentes curriculares que o estudante pretende aproveitar, e anexar os documentos:

I – Histórico Escolar da Instituição de Ensino de origem com reconhecimento ou autorização do curso pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente; e

II – ementas/programas dos componentes curriculares que pretende aproveitar.

§3º Se no Histórico Escolar não constar o conceito final do componente curricular, deverá ser anexado o documento com os critérios de avaliação da Instituição de Ensino de origem.

§4º Se a carga horária dos componentes curriculares no Histórico Escolar da origem estiver definida em créditos, o estudante deverá anexar documentação da instituição de origem que apresente a relação entre créditos e horas.

Art. 5º A Coordenação de Gestão Acadêmica - Coac ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico - SEAAC da Unidade deverá verificar se todos os documentos atendem o art. 4º, instruir processo do tipo “Graduação: Dispensa de Componente Curricular e Aproveitamento de Estudos”, e encaminhar o processo à Coordenação do Curso.

§1º Os documentos da Instituição de Ensino de origem emitidos eletronicamente, deverão ser validados, e deverá ser anexado ao processo a validação do

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
24/05/2024
Nº 8299
Pg. 206

documento.

§2º O processo de Aproveitamento de Estudos deverá ser relacionado ao dossiê do estudante.

Seção III

Da Análise de Currículo

Art. 6º Para realizar a análise de currículo, a Coordenação do Curso deverá preencher o formulário disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme Anexo Único desta Instrução Normativa, acerca da equivalência entre os componentes curriculares cursados na origem e os componentes curriculares da estrutura curricular do curso na UFMS.

Art. 7º O preenchimento do referido formulário deverá estar de acordo com as seguintes orientações:

I – no item 2 do formulário, listar os componentes curriculares com parecer favorável ao aproveitamento e observar as seguintes recomendações:

a) preencher as informações do componente curricular de acordo com os dados do Histórico Escolar da origem; e

b) preencher as informações do componente curricular da UFMS a ser dispensado, conforme estrutura curricular do Curso.

II – no item 3 do formulário, listar os componentes curriculares solicitados pelo estudante e não aproveitados, com sua respectiva justificativa do não aproveitamento; e

III – no item 4 do formulário, informar o enquadramento do estudante na estrutura curricular.

Art. 8º A Coordenação do Curso poderá realizar, se considerar necessário, consulta aos professores que ministram ou tenham ministrado os componentes curriculares.

Art. 9º O aproveitamento de disciplinas cursadas em Curso de Graduação distinto na UFMS, durante o período de vínculo acadêmico, de que trata o art. 93 da Resolução Cograd nº 430, de 2021, tem como função a dispensa de componente curricular obrigatório do curso do estudante.

§1º A disciplina cursada em Curso de Graduação distinto na UFMS será considerada enriquecimento curricular - ENR, sem cômputo de carga horária.

§2º O componente curricular do curso do estudante será considerado dispensado - DS, com cômputo de carga horária, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
24/05/2024
Nº 8299
Pg 207

§3º Para registro do tipo “Enriquecimento Curricular - ENR”, o processo deverá ser enviado para a Secretaria de Controle Escolar - Seconte/Digac/Prograd, após a conclusão do aproveitamento de estudos.

Art. 10. Após a conclusão da análise de currículo, a Coordenação do Curso deverá elaborar o plano de estudos e disponibilizar, pelo SEI, para ciência do estudante em ambos os documentos.

Art. 11. O Aproveitamento de Estudos deverá ser submetido à aprovação do Colegiado de Curso.

Seção IV

Da Realização da Prova

Art. 12. Para dispensa de disciplinas por aproveitamento de estudos em Curso de Graduação realizado concomitantemente com os estudos na UFMS, de que trata o art. 92 da Resolução Cograd nº 430, de 2021; e para o aproveitamento de disciplinas cursadas na educação profissional técnica de nível médio, poderá ser aplicada uma prova, a critério do Colegiado de Curso, para fins de validação do aproveitamento.

Art. 13. A Coordenação do Curso deverá verificar se a disciplina cursada na origem atende os requisitos para dispensa conforme estabelecido no Regulamento dos Cursos de Graduação.

§1º O curso profissional técnico de nível médio deverá ser autorizado ou reconhecido pelo órgão competente e estar na mesma área de conhecimento do Curso de Graduação em que o estudante está matriculado.

§2º Caso a disciplina cursada na origem não atenda os requisitos, a análise de currículo será desfavorável devidamente justificado e não deverá ser aplicada a prova.

§3º Caso a disciplina atenda os requisitos, deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso para deliberação sobre a aplicação da prova.

Art. 14. O Colegiado de Curso deverá deliberar, por meio de Resolução, sobre a aplicação da prova, indicando o nome da componente curricular a ser avaliado e a data e horário da prova.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso deverá notificar o estudante sobre a aplicação da prova, para fins de dispensa de disciplina.

Art. 15. Deverá ser realizada uma prova para cada disciplina que o estudante pretende a dispensa, com dez questões sobre todo o conteúdo da ementa da disciplina da

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
24/05/2024
Nº 8299
Pg 208

UFMS.

§1º O Colegiado de Curso deverá indicar um professor da área como responsável pela aplicação e revisão de nota, caso necessária.

§2º O professor responsável deve, preferencialmente, não ter ministrado a disciplina nos últimos dois semestres.

§3º A prova deverá ser elaborada e corrigida pelo professor responsável, com consulta aos professores da área.

§4º A prova deverá ser aplicada entre quinze e trinta dias corridos da solicitação do aproveitamento de estudos.

§5º O estudante será dispensado da disciplina pretendida, por aproveitamento de estudos, caso a nota na prova seja maior ou igual a 6,0.

Art. 16. Em caso de aprovação na prova, deverá seguir os procedimentos estabelecidos para Análise de Currículo e Resolução do Colegiado, conforme esta Instrução Normativa.

Art. 17. Em caso de reprovação na prova ou de não realização da prova pelo estudante, deverá ser realizada a Análise de Currículo com parecer desfavorável constando na justificativa a nota da prova.

Parágrafo único. O mesmo componente curricular cursado na origem não poderá ser avaliado duas vezes.

Art. 18. Em caso de solicitação de revisão de nota da prova, devem ser seguidos os trâmites da Instrução Normativa de Revisão de Notas vigente da Pró-Reitoria de Graduação.

Seção V

Da Resolução

Art. 19. A Resolução de aprovação do Colegiado de Curso deverá indicar:

I - nome, RGA e o curso do estudante; e

II - nome, a carga horária da UFMS e o tipo do componente curricular dispensado - OBR ou OPT.

Parágrafo único. A Resolução do Colegiado de Curso deverá ser emitida no período letivo em que foi realizada a análise de currículo e publicada no Boletim Oficial.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
24/05/2024
Nº 8299
Pg 209

Seção VI

Do Registro no Siscad

Art. 20. A Coordenação de Gestão Acadêmica - Coac ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico - SEAAC deverá registrar no Sistema Acadêmico de Graduação - Siscad a situação “Dispensado - DS” para o componente curricular dispensado de acordo com a Resolução do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Nos casos em que a análise curricular estiver em desacordo às normas vigentes de aproveitamento de estudos, a Pró-Reitoria de Graduação poderá solicitar as devidas correções.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 23. Fica revogada a Instrução Normativa nº 75, de 5 de outubro de 2023.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO COSTA ARGEMON VIEIRA

(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 8279 do Boletim Oficial da UFMS, em 25/04/2024.

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!!

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Costa Argemon Vieira**, **Pró-Reitor(a)**, em 23/05/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4863144** e o código CRC **2E49DDA8**.

Referência: Processo nº 23104.029287/2018-24 SEI nº 4863144

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
24/05/2024
Nº 8299
Pg 211